



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.04.01.1

1 – DA ABERTURA:

Por ordem da Ilma. Senhora Ordenadora de Despesas da **Secretária de Saúde**, Sra. **ANA CLAUDIA FRANÇA DE MORAIS**, foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de licitação objetivando a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES CLÍNICOS, MÉDICOS, GENERALISTAS E ESPECIALIZADOS, VISANDO CONSULTAS E ATENDIMENTOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE**, em conformidade com as condições constantes no Procedimento Auxiliar de Credenciamento Nº 2026.03.12.1.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

O objeto em questão trata-se de necessidade da oferta de serviços médicos para suprir a falta e insuficiência de serviços clínicos, médicos, generalistas e especializados, visando consultas e atendimentos à população do município de Horizonte/CE, nas Unidades Básicas de Saúde/Equipes de Atenção Primária de Saúde, serviços clínicos e psiquiátricos nos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, especialistas na Policlínica e Centro de Imagens.

Considerando os critérios de continuidade assistencial, segurança jurídica e eficiência fiscal, conclui-se que o Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas é a solução superior. Ela é a única capaz de conciliar a necessidade de resposta imediata à demanda por consultas e atendimentos com o rigoroso controle de gastos, permitindo que a Secretaria de Saúde de Horizonte gerencie sua rede de forma elástica, transparente e pautada exclusivamente no interesse público e na satisfação do usuário do SUS. Portanto, recomenda-se a adoção desta modalidade para o presente objeto.

3 – DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvados os casos especificados na legislação.

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, passaram a ser disciplinadas as hipóteses de contratação direta, inclusive por inexigibilidade e por meio de credenciamento.

Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I – aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



II – contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (...);

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

O rol previsto no art. 74 é exemplificativo, sendo a inviabilidade de competição o elemento central caracterizador da inexigibilidade.

Especificamente quanto ao credenciamento, a Lei nº 14.133/2021 passou a discipliná-lo expressamente em seu art. 79, dispondo que:

Art. 79. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços ou fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, previamente habilitados, para contratações simultâneas e não excludentes, nas condições estabelecidas em edital de chamamento público.

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Dessa forma, o credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação direta, cabível nas hipóteses em que a Administração Pública pretende contratar todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos, não havendo relação de exclusão entre eles.

No presente caso, a contratação de serviços médicos e especializados por meio de credenciamento mostra-se adequada, tendo em vista: a) a possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores, b) a inexistência de competição excludente, c) a fixação prévia de valores pela Administração, e d) a necessidade de ampliação da rede de atendimento à população.

Assim, estando caracterizada a inviabilidade de competição e atendidos os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 74 e 79, mostra-se juridicamente viável a contratação por inexigibilidade de licitação, mediante procedimento auxiliar de credenciamento.

O presente processo observa ainda os princípios do planejamento, da motivação, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, conforme diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.



4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu neste momento sobre os profissionais credenciados no processo de **Credenciamento nº 2026.03.12.1** na sessão pública do dia 18 de março de 2026, respeitada a ordem de credenciados, para atendimento da necessidade da Secretaria de Saúde, deverão ser convocados neste momento os credenciados a seguir:

ORDEM CRONOLÓGICA	MÉDICOS INSCRITOS	ITEM SOLICITADO
1	EP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (LIVIA MOTA)	16
5	MEIRELES SERVIÇOS MEDICOS LTDA (GABRIEL SILVA RESENDE)	07, 08, 32, 33, 66, 67,68, 69, 70, 71
6	EFG SERVIÇOS MEDICOS (EMMANUEL FERNANDES GADELHA)	54, 55, 56, 57, 58
7	RODRIGO MARIANO RIBEIRO LTDA (RODRIGO MARIANO RIBEIRO)	84
9	BIANCA ALVES SANFORD FROTA LTDA (BIANCA ALVES)	84
11	ANDREY F. APPIO SERVICOS MEDICOS LTDA (ANDREY FREIRE)	61,84
12	LARISSA KARINE PEREIRA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA (LARISSA KARINE)	84
13	MIT SERVIÇOS MEDICOS LTDA (MARTHA IVONE)	61,84
14	BARBARA B PIRES SERVICOS MEDICOS LTDA (BARBARA BARBOSA PIRES)	84
15	SCTM SERVICOS MEDICOS LTDA (LYA OLIVEIRA)	6
16	COIMBRA E ARAUJO MEDICOS ASSOCIADOS LTDA	45
17	RODRIGO MARIANO RIBEIRO LTDA (RODRIGO MARIANO RIBEIRO)	84
18	COUTO SERVICO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA(ANTONIO VICTOR)	20,45
19	MARIANA CIDADE SERVICOS MEDICOS LTDA (MARIANA CIDADE AMANCIO)	07, 08, 32, 33, 66, 67, 68, 69, 70, 71
20	JOSE DE ARAUJO FEITOSA NETO	20,45
21	PAULO ANDRE PEREIRA LOBO & CIA LTDA	78,79,80,81,82
22	FORTAL MEDIC ASSISTENCIA MEDICA E CONSULTORIA LTDA	2
24	CELSON LUCAS SERVICOS MEDICOS LTDA	90
25	RHEUMATOHEALTH SERVICOS MEDICOS LTDA	20
26	B.M.PAES SERVICOS MEDICOS LTDA (BRENDON RICHARD)	60, 62, 3
28	ANDRADE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	22, 20, 47, 45



29	SANTIAGO SERVICOS MEDICOS LTDA	60, 61, 62, 63, 64, 65, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 3
30	AQA SERVICOS MEDICOS LTDA (ALESSA QUEIROGA)	28
32	LCG SERVIÇOS MEDICOS LTDA (LARA)	60, 61, 62, 63, 64
33	PEIXOTO MEDICINA LTDA	84

5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade na gestão dos recursos públicos impõe à Administração o dever de demonstrar a adequação e compatibilidade dos valores contratados com os preços praticados no mercado, especialmente nos casos de contratação direta.

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser devidamente instruído com:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência ou projeto básico;
- II – estimativa de despesa;
- III – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- IV – razão da escolha do contratado;
- V – justificativa de preço;
- VI – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso;
- VII – demonstração de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

A justificativa de preço, portanto, constitui elemento obrigatório da instrução processual, devendo evidenciar que os valores fixados são compatíveis com aqueles praticados no mercado e que atendem ao interesse público.

No presente caso, considerando tratar-se de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, os valores foram previamente definidos pela Administração com base: a) na tabela vencimental de serviços especializados de medicina do Município; b) nos parâmetros remuneratórios adotados no âmbito do SUS; c) na análise comparativa com contratações similares realizadas por outros entes públicos; d) nas disposições constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência.

A remuneração será conforme disciplinado no Termo de Referência/ETP.

Registre-se que, no credenciamento, a fixação prévia dos valores pela Administração é compatível com o modelo legal, desde que demonstrada a razoabilidade e a compatibilidade com o mercado, o que se encontra devidamente comprovado nos autos.



Dessa forma, resta atendido o disposto no art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente justificada a adequação dos preços praticados na presente contratação direta.

6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA :

O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7 – DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO:

Os serviços contratados deverão ser iniciados **em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço** expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições, quantitativos, carga horária e demais especificações constantes no Termo de Referência do Credenciamento nº 2026.03.12.1.

A execução ocorrerá de forma fracionada, mediante emissão de Ordens de Serviço ou Nota de Empenho, que indicarão o tipo de serviço, quantidade de plantões, período e unidade de execução.

A mera convocação não gera direito à contraprestação financeira, sendo o pagamento devido **exclusivamente após a efetiva execução dos serviços**, mediante:

- I – comprovação do cumprimento do plantão ou da carga horária contratada;
- II – apresentação dos registros de atendimento realizados;
- III – atesto formal do fiscal técnico designado;
- IV – conformidade com o tipo de serviço contratado (plantão presencial ou produtividade).

A remuneração observará a modalidade prevista no Termo de Referência, podendo ocorrer: por plantão efetivamente cumprido, conforme valores constantes na Tabela de Serviços Médicos; por produtividade, quando aplicável aos médicos especialistas que atuarem na Policlínica e Centro de Imagens, mediante comprovação dos atendimentos realizados, respeitados os limites quantitativos e valores fixados no TR.

A contratada deverá encaminhar, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços**, relatório consolidado das atividades realizadas, contendo: quantitativo de atendimentos; especialidade; nome do profissional responsável; número do CRM; unidade de execução.

O relatório servirá de base para conferência, atesto e liquidação da despesa. A Nota Fiscal/Fatura somente será aceita se acompanhada dos respectivos relatórios de produção, sob pena de glosa ou devolução para correção.



A liquidação e o pagamento da despesa serão efetuados **em até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços, após o atesto da fiscalização e apresentação da documentação fiscal e trabalhista exigida no Termo de Referência.

O controle de frequência e de produtividade será realizado por meio de registros eletrônicos e/ou físicos obrigatórios, inclusive sistema eletrônico por biometria digital ou reconhecimento facial, quando disponibilizado pela Administração, além do registro obrigatório em prontuário eletrônico ou físico.

Eventuais ausências, descumprimento de carga horária ou plantões não realizados implicarão desconto proporcional na fatura mensal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes das contratações correrão por conta dos recursos oriundos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE SECRETARIA DE SAÚDE**, na seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	UNIDADE E ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO- ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
05	01	10 302 0010 2.036 Manutenção dos Equipamentos de Saúde Mental – CAPS Geral, AD e IN	1500100200 1600000000	3.3.90.34.00
		10 302 0010 2.034 Manutenção das Atividades do Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa	1500100200 1600000000	3.3.90.34.00
		10 302 0010 2.033 Manutenção das Atividades da Atenção Especializada	1500100200 1600000000	3.3.90.34.00
		10 301 0009 2.030 Manutenção das Atividades da Atenção Primária à Saúde	1500100200 1600000000	3.3.90.34.00

No que concerne o parecer jurídico, ficarão dispensados para fins de formalização desse novo procedimento, haja vista que os documentos pertinentes já constam do procedimento de origem, nos termos do §1º do art. 68 da NLL e nos termos do §5º do art. 53 da NLL, haja vista se tratar de contratação simplificada

Horizonte, 01 de abril de 2026.


Rafaela Lima dos Santos Martins
Agente de Contratação